



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência Geral de Gestão
Coordenação Geral de Licitações
Divisão de Licitações

Decisão: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2023
Processo nº: 23079.230913/2022-64
Impugnantes: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., CNPJ: 43.843.358/0003-50.
Data: 24 de Novembro de 2023

Ementa.

Impugnação. Peça intempestiva. Alteração no Prazo para Fornecimento de Hélio Líquido. Negar Provimento.

RELATÓRIO

- 1 Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2023, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição continuada de gases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2 Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa impugnante encaminhou sua Impugnação às 12:06h do dia 24 de Novembro de 2023 conforme consta dos autos do processo nº 23079.230913/2022-64, documento SEI 3769531. Considerando que o edital, em seu subitem 13.1, determina que a impugnação só poderá ser realizada respeitando o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão e, tendo em vista que a abertura da sessão pública ocorrerá às 10:00h do dia 27 de Novembro de 2023, segunda-feira, e a petição foi encaminhada na sexta-feira (24/11/2023) às 12:06h, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação.
- 3 Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.
- 4 Na peça impugnatória, a Impugnante, em síntese, argumenta contra as disposições do Edital e do Termo de Referência, alegando que podem vir a restringir a competitividade no processo licitatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência Geral de Gestão
Coordenação Geral de Licitações
Divisão de Licitações

5 A Impugnante justifica sua argumentação alegando que o prazo informado para fornecimento do produto Hélio Líquido, constante no subitem 5.1 do Termo de Referência, não se faz suficiente mediante todas as exigências constantes no processo 23079.230913/2022-64, considerando a distância e o prazo necessários no processo de produção e estabilização dos dewars.

6 Dessa forma, a Impugnante sugere que seja adotado prazo de 20 dias úteis para atendimento da solicitação de fornecimento de Hélio Líquido e, conseqüentemente, pleiteia a suspensão da abertura da sessão pública, marcada para 27/11/2023, a fim de seja realizada a alteração dos requisitos editalícios, incluindo os esclarecimentos pertinentes, culminando com a publicação de nova data para a abertura do certame.

7 É o relatório.

DECISÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

8 Conforme foi informado anteriormente, a impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 24 de Novembro de 2023, às 12:06h. Portanto, fora do prazo legalmente estabelecido em Edital, considerando a data de 27 de Novembro de 2023 para abertura da sessão pública, também como por forma devida, conforme abaixo transcrito:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

(...)

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,

13.3.1. pelo e-mail: licitacao@pr6.ufrj.br; ou

13.3.2. por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

9 Portanto, encontra-se a presente impugnação intempestiva, em discordância com o que foi estabelecido em Edital, porém o questionamento será respondido em respeito ao direito de petição.

II. DO MÉRITO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência Geral de Gestão
Coordenação Geral de Licitações
Divisão de Licitações

II.1. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO DE HÉLIO LÍQUIDO

- 10 A impugnante destaca necessidade de revisão em requisitos consignados no Anexo I do Edital.
- 11 Ocorre que o Termo de Referência, que, em seu subitem 5.1, estipulava prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento à solicitação de fornecimento de hélio, teve tal disposição alterada por meio do Aviso 01 (documento SEI 3769083), publicado na plataforma Comprasnet em data prévia à interposição da presente peça impugnatória, em 22/11/2023.
- 12 O prazo de fornecimento inicialmente constante no Termo de Referência foi alterado de 48 (quarenta e oito) horas para 15 (quinze) dias, conforme autorização expressa da Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação, mantendo-se os demais prazos previstos.
- 13 Incabíveis, portanto, a alegação de impugnação genérica quanto a clareza do edital.

III. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

- 14 Haja vista a inalteração do conteúdo editalício em quesitos que afetem a formulação das propostas (art. 55, § 1º, Lei nº 14.133/2021), não há que se falar em republicação do edital.

IV. DA CONCLUSÃO

- 15 Ante o exposto, resta respondido o questionamento em respeito ao direito de petição, e, no mérito, subsidiada pela área demandante, e em consonância com os princípios que regem o pregão eletrônico, especialmente da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos, tais como do formalismo moderado e da celeridade, outrossim, considerando a supremacia do interesse público em busca da proposta mais vantajosa para atendimento de sua necessidade, nego provimento ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2023 interposto por **AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., CNPJ: 43.843.358/0003-50.**

- 16 É a decisão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência Geral de Gestão
Coordenação Geral de Licitações
Divisão de Licitações

Respeitosamente,

Rafael Pinto Werneck de Souza

Pregoeiro